



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 429, DE 16/04/1997.

O Prefeito Municipal de Sumidouro:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural (PRODER) vinculado a Secretaria Geral de Governo e com a competência e objetivos a seguir definidos:

I - promover a descentralização das ações Governamentais nas diferentes áreas da Administração Pública, com vistas ao desenvolvimento equilibrado do meio rural;

II - buscar articulação com os Conselhos Municipais de Política Agrícola, de Saúde, da Criança e do Adolescente e com outros que venham a ser criados; com as entidades representativas da área Agropecuária e de Meio Ambiente e com as Secretarias Municipais e órgãos de outras esferas governamentais, levando sugestões e propostas de solução para as demandas localizadas;

III - contribuir com informações e sugestões para a execução de outros programas de cunho social, comunitário, de cidadania e/ou de desenvolvimento como o "PRONAF", a "COMUNIDADE SOLIDÁRIA", o "LEITE É SAÚDE", o "MÉDICO DE FAMÍLIA" e outros;

IV - orientar-se pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR) atuando em consonância com as suas diretrizes;

V - estabelecer o vínculo elementar entre o Poder Público e os Produtores Rurais do Município, observando as suas carências e necessidades gerais;

VI - acompanhar as ações do Governo Municipal nas comunidades zelando pelo bom andamento dos serviços prestados à população;

VII - contribuir para a elaboração de políticas voltadas para a geração de empregos e complementação de renda no meio rural.

Art. 2º O Programa Municipal de Desenvolvimento Rural (PRODER) terá caráter provisório.

Parágrafo único. Num prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei, Ato do Chefe do Poder Executivo definirá o período de duração do PRODER.

Art. 3º Para atender ao PRODER ficam criados, em caráter provisório e consoante os termos do art. 2º da presente Lei, 08 (oito) cargos de Provimento em Comissão com referência no símbolo DAS-2 de Supervisor Regional do Programa.

Art. 4º Os recursos para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, estão consignados no Orçamento Vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 16 de abril de 1997.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO